



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM/096

Rio Grande, 08 de maio de 2025

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 019 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 03 (TRÊS) MÉDICOS PSIQUIATRAS, PARA ATUAREM NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Justificamos o presente a contratação de três médicos psiquiatras para suprir a crescente demanda e fortalecer os serviços prestados pelos dispositivos de saúde mental no município do Rio Grande.

Atualmente, contamos com quatro dispositivos de saúde mental que atendem pacientes com transtornos graves e moderados, usuários de substâncias psicoativas, crianças e adolescente, compondo um público diversificado e de alta complexidade. Apesar disso, a rede dispõe apenas de três psiquiatras para cobrir todo o atendimento, o que gera sobrecarga para os profissionais, fragiliza os serviços ofertados e compromete a qualidade do cuidado integral.

A alta demanda por atendimentos psiquiátricos tem refletido o aumento de transtornos mentais na população, impulsionado por fatores sociais, econômicos e psicológicos. Além disso, os profissionais enfrentam a necessidade de atender em mais de um dispositivo, dada a estrutura atual, e ainda lidar com agendas lotadas que acarretam consultas agendadas para prazos longos.

Essa situação não apenas dificulta o acompanhamento adequado dos pacientes, mas também coloca em risco a efetividade dos tratamentos, especialmente em casos que exigem intervenções rápidas e contínuas.

Considerando a diversidade e complexidade do público atendido, a contratação de dois psiquiatras é indispensável para garantir um atendimento especializado e humanizado, reduzir a sobrecarga dos profissionais existentes, assegurar maior estabilidade nos dispositivos diante de possíveis rotatividades e melhorar a qualidade dos atendimentos.

Com esses reforços, será possível diminuir os tempos de espera, ampliar a capacidade de acolhimento e fortalecer a rede de saúde mental no município.

Certos da relevância desta solicitação para a promoção da saúde mental e o bem-estar da população, solicitamos atenção prioritária à demanda e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE**

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N° 019 DE 08 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 03 (TRÊS) MÉDICOS PSIQUIATRAS, PARA ATUAREM NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado 03 (três) Médicos Psiquiatras para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde, em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, serão antecedidos de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 03 (três) Médicos Psiquiatras em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 3º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Médico Psiquiatra	03	20 hs	Nível Superior e Especialização em Psiquiatria fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura. Registro regular no Conselho profissional competente.	R\$ 4.177,43 (Quatro mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos, auxílio refeição, vale-transporte e adicional de risco, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

§ 4º - As atribuições e os requisitos para a contratação de Médico Psiquiatra são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.938/2004.

§ 5º - Os profissionais não serão chamados forma única, o chamamento dependerá da necessidade da Secretaria de Município da Saúde, e poderá ocorrer a qualquer tempo dentro da vigência da lei.

§ 6º - Os candidatos selecionados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, após publicação da convocação, devendo manifestar interesse junto ao Núcleo de Seleção e Treinamento da Secretaria de Município de Gestão Administrativa (NST/SMGA).

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

10	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.02.10	SAÚDE
10.02.10.122	ADMINISTRATIVA GERAL
10.02.10.122.0002	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO
10.02.10.122.0002.2404	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS – FMS
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil RECURSOS
	0040 ASPS - COD. RED. 711
	4500 Custeio da Atenção Primária - COD. RED.
	710 4501 Custeio da Atenção especializada -
	COD. RED. 712 4170 Programa Salvar - COD.
	RED. 713

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 08 de maio de 2025

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!